

ES
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0429/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA - PL

01-0429/1996 DE 09/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO OLÍMPICO DE TREINAMENTO E PESQUISA NAL MARIO ARY PIRES E DA OUTRAS PROVINCÍAS.

OBSERVAÇÃO E S

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

26/10/2010 16:26:22

00000014128-33



Leilão 322/97
ARQUIVADO EM 11/06/97

ARQUIVADO EM 11/06/97

Arquivo Arquivo Arquivo



Câmara

Municipal

224
Folha nº 01 de 01
n.º 429 de 19 96
de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 MAI 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRÁCIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PE
01-0429/1996

Dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "MAL. MARIO ARY PIRES" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART.1º - A utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "MARECHAL MARIO ARY PIRES" deverá ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol.

ART.2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1996.

Aurélia Namura
Vereador
PSDB

SEÇÃO DE REVISÃO

09 MAI 1996

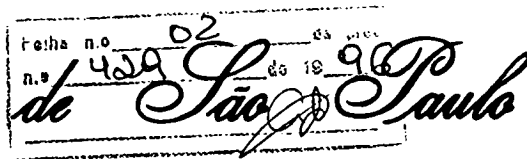
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e ficha de informação sob n.º 03 / 14 / 05 / 96a (Adh)



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar o desenvolvimento do esporte olímpico, proporcionando aos atletas um maior contato com as modalidades pouco difundidas em nosso país, porém de enorme importância para o Brasil e para o aprimoramento cultural e social dos nossos jovens, eis que, como sabemos, somente ao futebol, nosso esporte nacional, é dada a maior parte dos incentivos necessários à sua manutenção.

Sendo assim, a restrição ao uso das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "MARECHAL MARIO ARY PIRES" ao futebol, além de melhorar o nível de nossos atletas olímpicos, em nada prejudicará aos amantes do futebol, também um esporte olímpico, posto que, por ser um esporte largamente difundido, todos os Centros Esportivos da Prefeitura de São Paulo têm campos de futebol. Ademais, cumpre dizer que a Cidade de São Paulo conta somente com o referido Centro Olímpico, devendo, por isso, ser utilizado conforme ora proposto.

PLOLIMPI.DOC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 429 de 19 96 14 05 96 (a) Adelina

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 14/05/96.


ADELINA CICONE
Reg. 100.405
ATM

A Com. de Const. e Justiça

15/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/05/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 16 de 05 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

0405

Em

24, 09, 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	de	proc
N.º	429	de	
Funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/05/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Casa Municipal de
16 - PAR
16-2007/1996

Folha n.º 05	do proc.
424	19
São Paulo	
Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa regulamentar a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "Marechal Mário Ary Pires", a qual deveria ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 236, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/09/96

17 - RELCOM
17-1330/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 25/09/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01/10/96 as 12:02 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

01 / 10 / 96
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Se GUV. juntados nesta data	pac. de a informação n.º de a informação
folhas de n.º	6 / 16 / 10 / 96 a)

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 424 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-2095/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 429/96

De iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 429/96 estabelece que a utilização das dependências do Centro Olímpico de treinamento e pesquisa "MARECHAL MÁRIO ARY PIRES" deverá ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol.

Segundo a justificativa, pretende-se incentivar o desenvolvimento do esporte olímpico, proporcionando aos atletas um maior contato com as modalidades pouco difundidas em nosso país, mas, de acordo com o I. Autor, de grande importância para o aprimoramento cultural e social dos nossos jovens.

Esclarece, ainda, que a cidade conta somente com o referido Centro Olímpico, devendo, por isso, ser utilizado na forma ora proposta. Mais: que a aprovação da matéria em exame não prejudicará os apaixonados pela prática do futebol, notadamente porque todos os Centros Esportivos da Prefeitura possuem campos para a prática desse esporte nacional.

A par de todo o exposto e nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, entendemos que a propositura é meritória e de interesse da coletividade.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16/10/96

Presidente

Maurício Elias

Relator

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6265/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento,

Em 16/10/96. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22/10/96 às 15:00 h. ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

40 nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/10/1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 07 e folha de informação sob n.º 29/10/96

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-2184/1996

a Municipal de

Folha n.º 07 do proc.
429 de 1996
Secretaria
P. S. S. S.
Of. Adm. Geral III

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 429/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento, a ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol.

Segundo a justificativa, a Cidade de São Paulo conta apenas com este Centro Olímpico e incentivar o desenvolvimento do esporte olímpico proporcionaria aos atletas maior contato com as modalidades pouco difundidas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de outubro
de 1996

Presidente -

Relator -

José Carlos
Carvalho

Publicação de Matéria
 De Direito Público
 Data: 05/06/2007
 publico 10M de 31/10/96
 p. 51, colun 22/30
 do 10M de 10, § 1º, do R.L.
 Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3

Em, 31/10/96

[assinatura]
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

31/10/1996

15:22 *[assinatura]*

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
 preparar carta de lei e registro.

12/11/96

[assinatura]
 MARGARETE NUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

12/11/96

[assinatura]
 MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
 Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data
 documento *1* e papel de informação
 rubricado *s* sob folha *s* nos 08 a 12
 Em 03/12/1961

[assinatura]



Folha nº.	08	do proc.
n.º	429	de 1996
M.B.		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0917/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de novembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 429/96, de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ary Pires, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 429/96). Dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ary Pires, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Marechal Mario Ary Pires deverá ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~Oficial Legislativo~~ , Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ , Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{MARGARETE NUNES DA SILVA} ~~Luiza Takahashi Akamine~~ , Visto, ^{Substituto} ~~Luiza Takahashi Akamine~~ , Substituto, DT. + , Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcsc.



Folha nº.	10	do pro-
n.º	429	de 1996
M.B.		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ary Pires, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Marechal Mario Ary Pires deverá ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, <u>11</u>	do proc. n.º <u>429</u>
de 19 <u>96</u>	

São Paulo, 13 de novembro de 19 96

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **917/96**, de **13.11.96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **429/96**, de autoria **do Ver. Aurélio Nomura. (Art.84, I, do R.I.)**

Anexo: **.../...**

RECEBI EM:

18/11/96

Ely
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12

do processo n° 429 de 19.96 03.12.96 (a) M. T. Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista a aposição de veto total.

03.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de NOVENMRO de 1996

Folha n.º 13 do proc.
n.º 191

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

272 /96

15 - DOCREC
15-0362/1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUCIONAL E JUDICIAL

EDUCAÇÃO, CULT. E RECREAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

RECEBIDO O VETO

09 ABR 1997

Presidente

REBIDO NA A. T. L.

02 / 12 / 96

17:50 horas

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0917/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 12 de novembro do corrente ano, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 429/96.

Proposto pelo ilustre Vereador Arélcio Nomura, o projeto visa disciplinar a utilização do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "Marechal Mário Ary Pires", de modo que 90% das atividades esportivas lá desenvolvidas relacionem-se à prática de esportes olímpicos e que as restantes 10% estejam voltadas à prática de futebol.

Sem desmerecer os louváveis propósitos que nortearam seu autor, a medida, no entanto, não contém condições de converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucional, ilegal e contrária ao interesse público.

A Lei Orgânica deste Município estabelece, no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37, o seguinte:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

@ 1º -
@ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I -
II -
III -
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria

EDIÇÃO DE ANAIS

02 DEZ 1996

- DT. 10 -

orçamentária."

Nesse mesmo sentido, o artigo 70, inciso XIV, da Carta Local, reafirma essa atribuição privativa do Executivo, ao conferir ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

A não observância desse regramento implica transgressão ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes, consignado no artigo 2º da Carta Magna e transposto para a nossa Lei Orgânica na forma do artigo 6º, que assim dispõe:

"Art. 6º - Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si."

A propositura, ao pretender disciplinar a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "Marechal Mário Ary Pires", dispondo sobre a conveniência e a oportunidade da prática desta ou daquela atividade esportiva, comete ingerência em matéria referente ao funcionamento e à organização administrativa do Município, o que é defeso ao Legislativo, por se tratar de assunto de alçada privativa do Executivo, afrontando, assim, os dispositivos legais mencionados.

A par do aspecto legal enfocado, há que se apontar que o projeto desconsidera que o Centro Olímpico é dotado de campo específico para a prática de futebol, não interferindo a sua plena utilização com o desenvolvimento de outras atividades esportivas que lá possam ocorrer.

Além disso, a medida se mostra inconveniente por pretender restringir o uso do campo de futebol a 10% de sua capacidade, tornando tal espaço ocioso, eis que inadequado para a prática de outras modalidades esportivas.

Além do mais, a propositura revela-se imprecisa - e, portanto, de difícil aplicação - uma vez que desconsidera que o futebol é também um esporte olímpico, não havendo qualquer razão de ordem técnica ou lógica para excluí-lo dessa categoria.

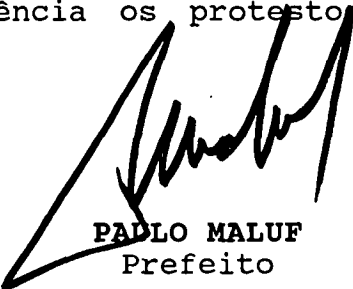
Diante do exposto, vejo-me na contingência de apor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desacordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica deste Município, além de ser contrária ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia

Folha n.º	19	de	1960.
n.º		de	1960.
			3

autêntica de início referida e devolvo o assunto a
deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
CMF/vlt



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 429/96). Dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ary Pires, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Marechal Mario Ary Pires deverá ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ⁸ José Cristóvão Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ² MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ¹ MARGARETE NUNES DA SILVA, Visto, ² Luiza Takekoshi Akamine, Substituto, ³ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcsc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

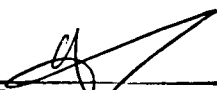
- 17 -
JBB

do processo n° 01-0429 de 19. 96 (a)

Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

03.12.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. C.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/96 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

BM EFfeito

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de dezembro de 1996

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar.

ÉPSON SIMÕES

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de de 19

Presidente

curiati
~~RODRIGO~~
~~RODRIGO~~

SEGUE *14* juntado *5* nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° *18 e 19 -*

Em

(a)



RELATÓRIO

Cân.

17 - RELCOM
17-0017/1997

Capital de

Folha No. 18 do proc.
No. 429 de 1996
O. São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 174 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0429/96.

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa regulamentar a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "Marechal Mário Ary Pires", a qual deveria ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol.

Aprovado em 12 de novembro de 1996, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o projeto enviado à sanção, tendo recebido veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto aprovado fere o princípio da harmonia e independência entre os poderes consagrado no art. 60, da Constituição Federal, na medida em que dispõe sobre organização administrativa, matéria reservada à iniciativa legislativa do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

Inicialmente, há que se estabelecer os limites da expressão organização administrativa. Na verdade, essa matéria, sobre a qual efetivamente cabe ao Prefeito iniciar o processo legislativo, cinge-se ao que dispõe a própria Lei Orgânica, em seu art. 69, XVI, ou seja, projetos de lei sobre "criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições".

O fulcro do projeto aprovado, no entanto, relaciona-se ao incentivo e disciplina das práticas desportivas oferecidas à população, o que vai ao encontro do mandamento constitucional inserto no art. 217, da Carta Magna: "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".

A Lei Orgânica, em seus arts. 37, 69 e 70, não reserva tal matéria à iniciativa legislativa do Prefeito, pelo que se conclui ausente o vício de iniciativa aventado no veto do Sr. Prefeito.

Pelo exposto, somos
PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Sali Amati

Quanto ao mérito, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não concorda com o entendimento esposado pelo Sr. Alcaide em suas razões de veto.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 19 do proc.
Nº 001-429 de 1996
funcionário

Assim, reiteramos nosso posicionamento consubstanciado no parecer 2095/96, segundo o qual a matéria aprovada por esta Casa em nada prejudicará os apaixonados pela prática do futebol, mormente porque todos os Centros Esportivos da Prefeitura possuem campos para a prática desse esporte. E, mais relevante, é o fato de que estaremos proporcionando aos atletas um maior contato com as modalidades de esporte olímpico pouco difundidos no país.

Isto posto, posicionamo-nos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 429/96.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Sr. Prefeito, pois os problemas apontados podem redundar, inclusive, em gastos de elevado custo de oportunidade.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 01 de Abril de 1997

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em. 03

JADER

~~ALVARO PIMENTA~~

U. Secretario

1. A Comissão de Administração da Companhia, em reunião realizada em 14 de maio de 2014, deliberou sobre a proposta de alteração da estrutura organizacional da Companhia, a fim de otimizar a gestão e melhorar a eficiência operacional.

Orçamento, assiste razão ao Sr. Prefeito, pois os problemas apontados podem reduzir, inclusive, os gastos de elevado custo de execução.

PELA MANUTENÇÃO DO VETOR, PORTANTO, É NECESSÁRIO:

262 4th Avenue NE, Suite 1000, Minneapolis, MN 55412

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTISSAO DE FIMANCAS E ORCAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
n.º de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CÔNT. APARTE
35	17		26 ⁰¹	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

ITEM 180 Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 429/96, do Vereador Aurélio Nomura - PSDB, que dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Tratamento e Pesquisa Mal. Mário Ary Pires. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-362/96.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	2	Idelci	26ª Ord.	09.04.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

180

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B)(Pela ordem) - Sr. Presidente,

a bancada do PC do B vota favorável ao veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está rejeitado o

com voto contrário da bancada do PC do B.
veto. Vai à promulgação. (~~PL 429/96~~)

Vamos passar ao item seguinte. (PL 650/96)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 22 -

do processo nº 01-429 de 1996 (a) 938

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi REJEITADO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente, devendo a matéria ser enviada à promulgação.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 23/04/97
As 15:37 horas
8

Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição ao veto total aposto.

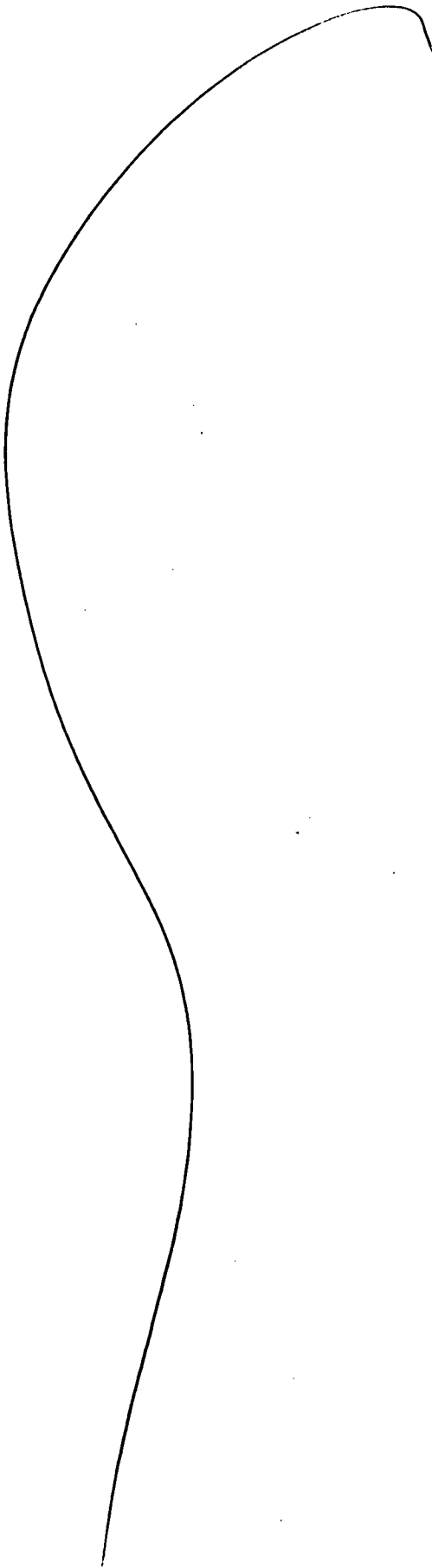
09.04.97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09.04.97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica



SEGUIE *m* juntado *S* nesta data, *03* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *23 a 25*

Em *12* *04* *92*

(a) *m*



Folha n.º 23 da proc.
N.º 429 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0071/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, tendo sido rejeitado em sessão de 09 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 429/96, de autoria do Vereador Auréio Nomura - dispondo sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ary Pires, e dando outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do proc.
N.º 419 de 1997
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 11 de abril de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 071/97 de
11.03.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **rejeição** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 429/96 de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:
14/04/97
Elisabete Chaput
Oficial do Gabinete
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 429 de 19 96 17 04 97 (a) 5 f

Sr. Marcos

Juntar ao processo o Of. ATL 45/97; oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

17/04/97

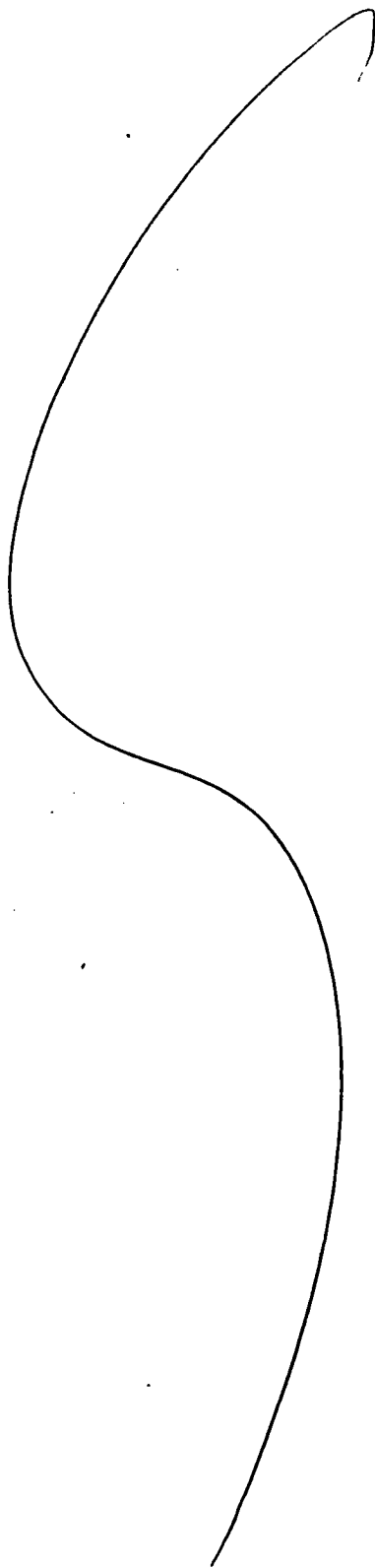
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa..

17/04/97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente do Chefe Técnica



SEGUE *m* juntado *2* nesta data, *03* documento *6* e papel para informação, rubricado *2*

sob folha *5* nº *26 a 34.*

Em *29* *04* *82*

(a) *M*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
N.º 419 de 1976
O funcionário

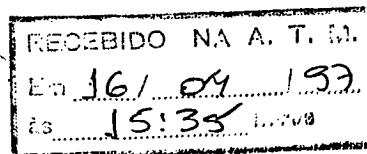
São Paulo, 16 de abril de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

045 /97

15 - DOCREC
15-0050/1997



Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 429/96, que dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mário Ary Pires, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.322.

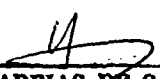
Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Leg. 3;

Em 16/4/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 1
Em 16/04/97
Às 19:00 horas
de 18





18 - OF-LEG3,
OFICIO N.0917/1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0071/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	16	de	16
N.º	429	de	1996
O funcionário			

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 429/96). Dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ary Pires, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Marechal Mario Ary Pires deverá ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~Oficial Legislativo~~, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS} ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{MARGARETE NUNES DA SILVA} ~~Substituto~~ Visto, ^{Luiza Toketsu Akamine} ~~Diretora Subst.~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcass.



Folha n.º 28	do proc.
N.º 429	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0205/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.322, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ary Pires, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE ROPOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Joss.

São Paulo, de abril de 1997.

Leg. 3

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.322, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ayr Pires, e dá outras providências.

Atenciosamente a oportunidade para reiterar a



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0205/1997

Folha n.º 29 do proc.
n.º 429 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.322 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

(PROJETO DE LEI Nº 429/96). Aurélio Nomura. Dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ary Pires, e dá outras providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - A utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Marechal Mario Ary Pires deverá ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ^{João Cristino Souza Santos} ~~Oficial Legislativo~~ ^{Oficial Legislativo}, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Oficial Legislativo~~ ^{Oficial Legislativo}, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 17 de abril de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE MINES DA SILVA
... Chefe de Seção Técnica ... Visto, ... JEILA XAVIER MACHADO
Substituto Diretor Tec. de Departamento ... Diretora do



Folha n.º 30	do proc.
N.º 429	de 13/4
O funcionamento	

Câmara Municipal de São Paulo

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Melo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Joss.

4-1-1-



Folha nº 31 do proc.
nº 429 de 13/4
O. Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.322 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

(Projeto de Lei nº 429/96)

(Vereador Aurélio Nomura)

Dispõe sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Mario Ary Pires, e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Marechal Mario Ary Pires deverá ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Boletim nº 32	do mês
429	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril
de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril

de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,

Publicado no D'ARIO OFICIAL
de 26/ 4 / 97
pagina 45 coluna 15
Conferido: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 419 de 19 94 29 04 94 (a) 13

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamen-



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do proc. 419 de 1996
O funcionário

São Paulo, 23 de abril de 19 97

Recebi Ofício Leg.3 nº 205/97, de 23.04.97 ,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da Lei nº 12.322,
de 16.04.97, que dispõe sobre a utilização das dependências do
Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa Mal. Ary Pires, e dá
outras providências.

PL 429/96

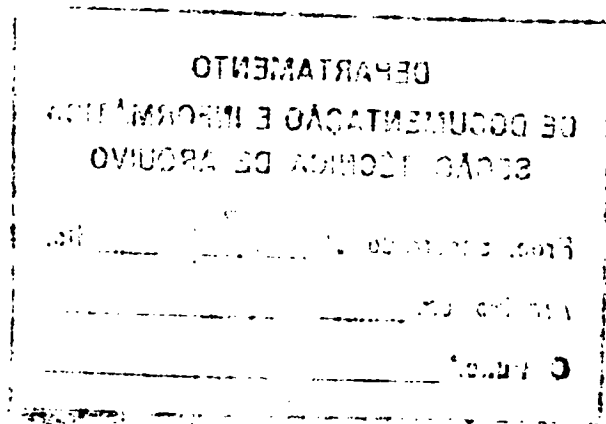
RECEBI EM:

28/4/97

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

ANGELICA MARIA
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em de de

(a)